

## LEI Nº 831/2026

**LEI Nº 831/2026**  
Padre Marcos-PI

**Cria o Programa Municipal de Bolsas Monitoria nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Padre Marcos-PI, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Padre Marcos-PI.

**Art. 2º.** O Programa de Bolsas de Monitoria, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, tem como objetivos:

**I** – Reforçar os trabalhos disciplinares e interdisciplinares nas unidades escolares, em especial nas escolas de tempo integral;

**II** - Potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;

**II** – Combater a evasão escolar, resgatando estudantes afastados da rede municipal de ensino; e

**III** – Garantir o transporte dos alunos de forma mais segura, por meio de acompanhamento no transporte escolar e organização dos assentos, assegurando a segurança e tranquilidade para condutores e alunos transportados.

**Art. 3º.** O disciplinamento pormenorizado do Programa de Bolsas de Monitoria, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Padre Marcos-PI e os procedimentos para a sua implementação serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, em que deverá constar, obrigatoriamente, o disposto nela lei.

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei entende-se por Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em dois classes:

**I - Monitoria Escolar:** Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

**II - Monitoria de Transporte Escolar e serviços complementares:** Desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos

veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa; bem como os serviços complementares de apoio educacional no ambiente escolar.

**Art. 3º.** Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas, conforme disposto a seguir:

I – Monitoria Escolar: 39 bolsas. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Monitoria de Transporte Escolar e serviços complementares: 21 bolsas. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, por ato oficial próprio, definirá quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os monitores bolsista com suas respectivas quantidades e o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** A convocação, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de monitoria se darão com carga horária de até 40hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelos repasses das dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 12 de maio de 2026.

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO  
DE HOJE PLENÁRIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL**  
Padre Marcos-PI, 08/05/2026

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**APROVADO EM PLENÁRIO  
EM ÚNICA DISCUSSÃO**  
Padre Marcos-PI, 08/05/2026

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**LEI PROMULGADA EM,  
12/05/2026**

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI SANCIONADA EM,  
12/05/2026**

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

**WILIANE KELLY DA SILVA**  
Prefeita Municipal